



# Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04  
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06  
e-mail: pmsgabr@uol.com.br

## LEI Nº 2308/2001

(Autoria do Vereador Eliano Apolinário de Paula)

**PILZIO NUNCIATTO DI LELLI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Ficam obrigados os proprietários de veículos utilizados no transporte de turistas (trenzinhos e similares), a respeitarem locais específicos para embarque e desembarque de passageiros.

**Artigo 2º** - Nenhum passageiro poderá embarcar nos referidos veículos, fora dos locais determinados.

**Artigo 3º** - Os pontos de embarque e desembarque de que trata o artigo 1º da presente lei, serão regulamentados por decreto do Executivo.

**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**  
em 28 de agosto de 2.001

  
**PILZIO NUNCIATTO DI LELLI**  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

  
**JOSÉ LUIZ DIOGO**  
Secretário de Governo